PUBLICADO
26/03/21
Departamento Legislativo

ATO Nº 2.772, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o surto mundial de COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Espírito Santo, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Município de Aracruz;

Considerando a necessidade de assegurar condições mínimas para a manutenção dos trabalhos administrativos presenciais da Câmara Municipal de Aracruz (CMA), com observância de regras para a preservação da saúde dos servidores e Parlamentares;

Considerando o Decreto nº 4848-R, de 26 de março de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Editar o presente Ato que dispõe sobre o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Aracruz (CMA), com novos procedimentos e regras para a prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A realização das atividades presenciais deverá observar medidas mínimas de segurança à saúde previstas neste Ato como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, devendo sempre ser priorizada a saúde.

§ 2º As ações de restrição ou ampliação para o exercício de atividades presenciais no âmbito da CMA serão pautadas em informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Estado da Saúde e, em especial, a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os serviços presenciais no âmbito da CMA deverão ser realizados com adoção das seguintes medidas:

I - A CMA funcionará em horário especial, das 12h até às 18h;

II - O acesso às dependências da Câmara Municipal fica restrito aos Parlamentares, servidores e terceirizados imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais;

III - Fica vedada a circulação da população nas dependências da CMA, inclusive de familiares dos servidores e Parlamentares;

IV - será priorizada a realização de trabalhos à distância, em regime de *home office*;

V - os estagiários ficam dispensados do comparecimento presencial;

VI - Os Gabinetes Parlamentares poderão funcionar, a critério de cada Vereador, em regime de revezamento, limitado à presença de apenas 01 (um) servidor;

VII - Os Setores Administrativos deverão funcionar em regime de *home office* e instituir escala de revezamento, apenas para manutenção dos serviços essenciais e cumprimento de obrigações legais inadiáveis, com o mínimo necessário de servidores;

VI - Os servidores e Parlamentares devem observar as regras de distanciamento;

VII - Os setores em funcionamento deverão manter os ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, para a circulação de ar.

§ 1º Os servidores em regime de revezamento ou de *home office*, quando não estiverem realizando atividades presenciais, deverão permanecer exercendo suas obrigações, ou outras tarefas compatíveis com as atribuições legais do cargo, por determinação da chefia imediata, com a mesma disponibilidade e produtividade.

Art. 3º Os servidores idosos, asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, em estado de comorbidade, com quadro de obesidade (IMC>40), imunossupressão, doença cerebrovascular, doenças hematológicas, câncer, tuberculose, mulheres gestantes ou em puerpério e quaisquer outros que representem condições de risco ficam dispensados do comparecimento presencial.

§ 1º Os servidores dispensados do comparecimento presencial devem permanecer realizando suas atividades, ou outras tarefas compatíveis com as atribuições legais do cargo, por determinação da chefia imediata, na modalidade *home office*, com a mesma disponibilidade e produtividade.

§ 2º Os chefes dos Departamentos Administrativos, e os Vereadores no âmbito dos Gabinetes Parlamentares, devem identificar as atividades que podem ser realizadas em regime de *home office*, bem como supervisionar o cumprimento das tarefas pelos servidores dispensados do comparecimento presencial.

§ 3º Os servidores dispensados na forma do caput deverão comprovar formalmente à chefia imediata o preenchimento das condições de dispensa.

Art. 4º Os servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa contaminada pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ser prontamente afastados das atividades presenciais.

§ 1º O afastamento deve ser imediatamente comunicado pelas chefias ao Departamento Administrativo.

§ 2º O Departamento Administrativo deve acompanhar a evolução de casos suspeitos, até a conclusão sobre a confirmação, ou não, de contágio, mediante contato com o

servidor afastado, devendo comunicar imediatamente à Secretaria-Geral em caso de confirmação.

Art. 5º Durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, o acesso ao respectivo local de realização ficará restrito aos Parlamentares e ao corpo técnico estritamente necessário à realização das mesmas.

§ 1º Os Parlamentares e servidores que participarem das sessões em plenário deverão permanecer com as máscaras protetoras durante todo o período da sessão.

§ 2º Ao término da utilização de microfones compartilhados, deve-se proceder com a imediata assepsia do equipamento com produto adequado.

§ 3º Durante a sessão, deverá ser disponibilizado álcool aos Vereadores e servidores.

§ 4º As sessões ordinárias poderão ser realizadas por videoconferência.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como a realização de sessões solenes, audiências públicas, eventos de lideranças partidárias, de frentes Parlamentares, cursos e outras reuniões nesta Casa de Leis.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por motivo de relevante interesse público, o Presidente poderá autorizar a realização de reuniões, desde que observadas as regras mínimas de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º A Secretaria-Geral deverá elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas.

§ 1º Deverá ser promovida, com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo tais como mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, entre outros.

§ 2º A Secretaria-Geral deverá exigir o fornecimento de equipamentos de proteção contra a disseminação da COVID-19 aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, fiscalizando sua utilização durante todo o expediente.

Art. 8º Os servidores em atividade não presencial, na modalidade de revezamento ou de *home office*, deverão permanecer disponíveis e produtivos, bem como obrigam-se a adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa de comparecimento presencial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º A Secretaria-Geral deverá dar continuidade à avaliação da necessidade e viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos, de readequação da mão de obra terceirizada e de adequação na vigilância patrimonial.

Art. 10. Para acesso no prédio da CMA, será exigida a medição de temperatura dos ingressantes, sendo indispensável a descontaminação de mãos, com utilização deálcool 70º, bem como a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

Parágrafo único. Serão disponibilizados *dispensers* de álcool nos acessos ao prédio da CMA, bem como em locais de maior trânsito do público interno.

Art. 11. As chefias imediatas deverão:

I - orientar permanentemente os servidores para que não compartilhem objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros;

II - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água e café.

Art. 12. Fica vedada a entrada e circulação de ambulantes nas dependências da CMA.

Art. 13. Em qualquer tempo, sob o amparo de informações técnico-científicas prestadas pelas autoridades sanitárias, poderá haver alteração das atividades presenciais mediante publicação de Ato da Mesa Diretora.

Art. 14. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 15. Em casos excepcionais e justificados, o Presidente poderá autorizar o trabalho em horário diverso ao do funcionamento do órgão, ou em finais de semana, bem como poderá conceder jornada diferenciada, em regime parcial ou total de *home office*, para servidores que não se enquadrem no art. 3º deste Ato.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, podendo vir a serem adotadas outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 17. Fica revogado o Ato nº 2.752, de 1º de fevereiro de 2021, e suas alterações.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz/ES, aos 26 de março de 2021.

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Mesa Diretora

MARCELO CABRAL SEVERINO
1º Secretário da Mesa Diretora

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
2º Secretário da Mesa Diretora